

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

AO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF

Comissão de Licitação

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90068/2025 – Processo nº 54855/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e acessórios dos equipamentos de saúde física do SESC-AR/DF.

MANUTEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.202.833/0001-29 com sede em BR-020 km 12,5, QUADRA 103; CONJ 2, CASA 24 - ALTO DA BOA VISTA (SOBRADINHO-DF) através do seu técnico DIONES ALEXANDRE PALHANO com registro sob o número 05118060605 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais CRT 01, vem, tempestivamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, a presente impugnação é tempestiva, sendo apresentada dentro do prazo legal e devendo ser recebida para análise e deliberação pela Comissão de Licitação.

II. DOS FATOS

Ademais, o edital não apresenta justificativa técnica para a exigência de profissional de nível superior, tampouco indica base de cálculo compatível com as tabelas SINAPI ou CREA, resultando em distorção de custos e em potencial sobrepreço, contrariando o princípio da economicidade.

Durante a análise do Termo de Referência e da Tabela de Preços, verificou-se ainda que alguns equipamentos, como as mesas elétricas, possuem valores de manutenção equivalentes aos de microscópios eletrônicos — equipamentos de alta complexidade —, o que demonstra evidente falta de coerência na precificação dos itens. O grupo 1, por exemplo, destina cerca de 27% do valor total à manutenção de mesas elétricas, cujo serviço é de baixa complexidade e não demanda especialização em engenharia clínica.

Além disso, o Grupo 3 do edital prevê 33 (trinta e três) itens, mas apenas 28 (vinte e oito) constam cadastrados no portal Compras.gov.br, revelando inconsistência entre o edital e o sistema eletrônico, o que prejudica a clareza do objeto e restringe a competitividade.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A ausência de base de cálculo referencial, como as tabelas SINAPI e CREA, para justificar o custo da mão de obra especializada, afronta o dever de planejamento orçamentário e a busca pela economicidade, podendo gerar sobrepreço e dano ao erário. Tal situação exige a revisão dos valores unitários, pois há itens com estimativas superiores aos preços de mercado, conforme levantamento comparativo feito pela impugnante.

II. DA NECESSIDADE DE REVISÃO DOS VALORES E DO OBJETO

O Termo de Referência estabelece manutenções anuais preventivas para todos os equipamentos, sem considerar as recomendações técnicas de cada fabricante. Essa generalização é incompatível com as normas de manutenção e pode gerar custos indevidos, além de subutilização de recursos públicos. Cada equipamento possui periodicidade e complexidade distintas, devendo o edital observar essas diferenças.

Portanto, impõe-se a reavaliação das planilhas de custos e a revisão da Tabela de Preços de Referência, para assegurar a adequação técnica e financeira do certame.

V. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a MAZIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA:

- a) A indicação, no edital, da base de cálculo da mão de obra especializada, considerando as tabelas SINAPI e CREA, garantindo transparência e coerência com os custos de mercado;
- b) A correção das divergências entre os itens descritos no edital e os cadastrados no portal Compras.gov.br;
- c) A revisão dos valores unitários dos equipamentos que apresentem distorções em relação à complexidade técnica e custo de mercado;
- d) A prorrogação dos prazos do certame após a retificação do edital;
- e) Caso não sejam sanadas as irregularidades, que seja reconhecida a nulidade parcial do certame, com remessa ao órgão de controle competente (TCU).

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 04 de novembro de 2025.

MANUTEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA
26.202.833/0001-29

